

## Regulamento da Náutica

- 1. As dependências da Garagem Náutica destinam-se, exclusivamente, à guarda das embarcações de propriedade do Clube e de seus Associados, observadas as normas estabelecidas pelo presente Regulamento.
- 1.1. Poderão ser abertas exceções para a guarda de embarcações de terceiros, convidados de sócios, desde que este seja participante da Flotilha de Optimist do Clube dos Caiçaras. Esta exceção dependerá da aprovação do Conselho Diretor, mantendo a obrigação de cumprir este regulamento e não gerando, em qualquer hipótese, qualquer tipo de direito.
- 2. O horário normal de funcionamento será das 8h às 18h, em todos os dias da semana.
- 2.1. o horário poderá ser prorrogado nos dias de regatas na Lagoa Rodrigo de Freitas.
- 2.2. Este horário poderá ser adaptado no período de horário de verão.
- 2.3. É expressamente proibida a navegação noturna além do horário de funcionamento do setor, sendo tolerada em casos excepcionais para a realização de regatas e eventos do Clube, desde que com autorização prévia da Diretoria e/ou da VC Náutica.
- 2.4. Não é permitido o pernoite de embarcações no cais, ficando obrigatória a guarda dentro do horário de expediente náutico em vigência.
- 3. Somente será permitida a entrada de novas embarcações de Associados se houver espaço disponível na Garagem Náutica, e com autorização do Conselho Diretor.
- 3.1. Cada Associado poderá guardar até duas embarcações, salvo se outros membros da família (cônjuge e filhos) também utilizem embarcações próprias.
- 4. Respeitados os Itens 3 e 3.1, o Associado do Clube poderá guardar sua embarcação na Garagem Náutica, mediante o pagamento mensal de uma taxa de permanência fixada com autorização do Conselho Diretor, conforme detalhado no item 17 deste regulamento.
- 5. Em cumprimento ao Artigo 19, parágrafo primeiro do Estatuto do Clube, Terceiros não sócios só poderão participar de competições esportivas representando o Caiçaras diante de associações congêneres com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- 6. Nenhuma embarcação que dependa de regularização da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro poderá entrar no Clube sem a apresentação do documento emitido por esse Órgão, respeitando a sua validade.
- 7. Todas as peças da embarcação que possam ser removidas, ainda que temporariamente fixas, têm que ser guardadas pelos donos, ainda que marcadas, pois o Clube, em hipótese nenhuma se responsabilizará pelas mesmas, por não ter controle sobre essas.



- 8. O Associado, ou o seu preposto devidamente credenciado, que desejar retirar do Clube a sua embarcação, temporariamente ou definitivamente, deverá obter da Vice-Comodoria de Náutica a indispensável autorização, que será concedida pelo documento denominado "PASSE DE SAÍDA/RETORNO".
- 8.1. Fica assegurado o direito de retorno da embarcação pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que os pagamentos das taxas sejam mantidos pelo período.
- 9. O Associado que atrasar o pagamento das taxas por três meses consecutivos perderá o direito do uso da garagem para qualquer embarcação em seu nome até que o débito seja pago, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora, sendo exigida a imediata retirada da embarcação.
- 10. Os escaninhos existentes na Garagem Náutica são destinados aos Associados proprietários de embarcação mediante o pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Diretor. O associado que se desfizer da embarcação perderá, automaticamente, o direito ao uso do escaninho e deverá esvaziá-lo imediatamente. Se não o fizer, o escaninho será aberto e ocorrerá perdimento/doação/descarte do que houver em seu interior sem direito a reclamação ou indenização.
- 11. O associado que deixar o quadro social, ou convidado que deixar a Flotilha de Optimist, deverá retirar a embarcação da Garagem Náutica no período máximo de até 30 (trinta) dias após receber a notificação. Será considerado abandono toda embarcação que não estiver regularmente cadastrada no Clube. O Conselho Diretor será responsável pela incorporação ao patrimônio do Clube ou descarte da embarcação.
- 12. Havendo disponibilidade de embarcação, o Clube cederá na condição de aluguel o barco Optimist aos velejadores que ingressarem na flotilha pelo período 06 (seis) meses, pagando a taxa mensal de ocupação, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante o pagamento mensal referente a 2x (duas vezes) o valor da taxa de ocupação vigente para o barco Optimist.
- 12.1. O permissionário receberá o barco em perfeita condição de uso, que deverá ser mantido e conservado. Todo e qualquer benefício ou dano causado será de sua responsabilidade. O Clube não reembolsa investimentos feitos na embarcação.
- 12.2. O barco deverá ser devolvido ao Clube em perfeito estado de uso e conservação.
- 13. Só é permitida a guarda de motores de popa em cavaletes apropriados, tanques de combustíveis vazios e mastreações de barcos nas dependências para a guarda de material náutico do Clube,. Não é permitida qualquer exceção, sendo também devida a referida taxa, sob total responsabilidade de seu proprietário.
- 13.1. Nas dependências destinadas aos motores e tanques de gasolina somente será permitida a entrada de funcionários do Clube.



- 14. Ao contratar serviços de terceiros para a manutenção de sua embarcação, o Associado deverá dar ciência à Vice-Comodoria de Náutica e obter a necessária autorização de trânsito do contratado nas dependências do Clube, cabendo ao Associado toda responsabilidade por qualquer ato praticado pelo mesmo, assim como todos os encargos que incidam ou possam a vir incidir sobre este funcionário.
- 14.1. Compete ao Associado, ou pessoa por ele contratada, a manutenção e conservação da embarcação de sua propriedade.
- 15. Para utilização de equipamentos do Clube, tais como pranchas de *stand up*, caiaques, bicicletas aquáticas e outros, é necessário o preenchimento de formulário de controle, sendo obrigatório uso de colete durante a prática e autorização dos responsáveis em caso de utilização por menores de idade.
- 16. As embarcações com propulsão a motor são admitidas, excepcionalmente, respeitando-se disponibilidade de vaga e o maior interesse do Clube, limitadas ao espaço de guarda e no setor próprio, desde que cumpram a legislação pertinente e em caráter jurídico de permissão absolutamente precário, podendo ser proibida a admissão e/ou a permanência, pelo Conselho Diretor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não tendo o Associado proprietário da embarcação qualquer direito de reivindicação, indenização ou evicção.
- 16.1. Para toda e qualquer embarcação de Associados ou terceiros com propulsão a motor deverá ser contratada e apresentada apólice vigente de seguro total, da própria embarcação e relativamente a terceiros, sob pena de obrigação de retirada do Clube ou de retirada forçada e/ou de proibição de colocação na água e/ou de retorno à garagem enquanto não for apresentada a apólice vigente de seguro.
- 16.2. A operação do guincho somente poderá ser realizada pelos funcionários do Clube ou na presença destes, sendo terminantemente proibida a operação do mesmo fora do horário de expediente.
- 17. Para efeito deste Regulamento fica estabelecido que a taxa de guarda será por m² (metro quadrado) ocupado pela embarcação, tendo como referência a taxa de manutenção vigente do clube.

mbarcação	Área Ocupada M²	% Mensalidade
mbarcações motorizadas	Até 16,5 m²	100%
nipe	7,7 m²/2	23,00%
ingue	7 m²/3	14,00%
aser	6 m <sup>2</sup> /4	9,00%
ptimist	16,5 m²/16	6,20%
aiaque	3,5 m <sup>2</sup> 3	7,00%
rancha de <i>Stand Up</i>	3 m <sup>2</sup> /3	6,00%
rancha Wind Surf	3 m <sup>2</sup> /3	6,00%
lotores de popa		20,00%
arco a remo		5,00%



- 18. Embarcações que, por suas peculiaridades, tenham dimensões variadas, terão suas taxas calculadas após a confirmação da área a ser ocupada.
- 19. Todas as embarcações devem, obrigatoriamente, ser cadastradas e receber/manter o selo e o número de controle, não sendo permitida embarcação sem o selo ou o número de controle nas dependências do Clube.
- 20. As embarcações que forem guardadas empilhadas serão taxadas pela área ocupada dividida pelo número de embarcações no espaço.
- 21. A não utilização da embarcação pelo prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, e havendo pedido de guarda de barco por Associado e não haja disponibilidade de vagas, será notificado o Associado para retirá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena do pagamento da multa diária correspondente a 1/10 (um décimo) do valor da mensalidade, independente da cobrança das mensalidades devidas.
- 22. As embarcações do Clube são de uso prioritário das atividades de aulas de vela, podendo ser emprestadas eventualmente aos associados velejadores que forem aptos à montagem e desmontagem, sendo estes usuários responsáveis por danos ou avarias causadas quando a embarcação estiver sob a sua responsabilidade. Esta norma não se aplica aos barcos da classe Optimist, conforme previsto no parágrafo 12.
- 23. A desobediência ou infração a qualquer das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto do Clube.
- 24. Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para análise do Conselho Diretor.

O Regulamento da Náutica é o único documento válido para as atividades do setor, ficando sem efeito a partir da data de sua implementação quaisquer outros comunicados, orientações ou regulamentos anteriores.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Diretor em 26 de setembro de 2022.

	DOCUMENTO:	RG 002
REGULAMENTO DA NÁUTICA	REVISÃO:	02
	DATA:	26/09/2022
	STATUS:	EFETIVO